

FUNDAÇÃO ITAÚ
UNIBANCO –
Plano Itaubanco CD

02 de maio de
2017

Quadro Comparativo das alterações propostas para o Regulamento do Plano Itaubanco CD, administrado pela Fundação Itaú Unibanco, aprovado na Reunião do Conselho Deliberativo.

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa
<p>Art. 4º</p> <p>(...)</p> <p>Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se administrador o gerente, diretor, conselheiro ocupante de cargo eletivo e outros dirigentes da Patrocinadora.</p>	<p>Art. 4º</p> <p>(...)</p> <p>Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se administrador o gerente e diretor da Patrocinadora.</p>	<p>Ajuste na redação, conforme solicitação da patrocinadora.</p>
<p>Seção IV – Da Perda da Qualidade de Participante</p>	<p>Seção IV – Da Perda da Qualidade de Participante</p>	
<p>Art. 9º Perderá a qualidade de Participante aquele que:</p>	<p>Art. 9º Perderá a qualidade de Participante aquele que:</p>	
	<p>(...)</p>	
	<p>VIII – passar a ter como único vínculo com a Patrocinadora o cargo eletivo de Conselheiro ou ocupar apenas esse cargo na data de aprovação deste regulamento pelo órgão regulador e fiscalizador, ressalvados os casos previstos no § 1º deste artigo;</p>	<p>Inclusão de redação, conforme solicitação da patrocinadora.</p>
<p>(...)</p>	<p>(...)</p>	
	<p>§ 1º Não perderá a qualidade de Participante aqueles mencionados nos incisos II e VIII do <i>caput</i> deste artigo que:</p>	<p>Inclusão na redação, conforme solicitação da patrocinadora.</p>
<p>(...)</p>	<p>(...)</p> <p>§9º A data da perda da qualidade de</p>	<p>Inclusão de redação, conforme solicitação da</p>

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa
	<p>Participante, na ocorrência da hipótese prevista no inciso VIII do <i>caput</i> deste artigo, será o dia em que passar a ocupar o cargo eletivo de Conselheiro ou a data da aprovação deste regulamento pelo órgão regulador e fiscalizador, conforme o caso.</p>	patrocinadora.
<p>§ 9º - O Participante que requerer o seu desligamento do Plano ITAUBANCO CD antes do Término do Vínculo não terá direito a reingresso no referido Plano, sendo assegurada a Portabilidade ou o Resgate de Contribuições após o Término do Vínculo com a Patrocinadora.</p>	<p>§ 10º - O Participante que requerer o seu desligamento do Plano ITAUBANCO CD antes do Término do Vínculo não terá direito a reingresso no referido Plano, sendo assegurada a Portabilidade ou o Resgate de Contribuições após o Término do Vínculo com a Patrocinadora.</p>	Alteração de numeração